



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 233,

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1961

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando a atribuição que lhe confere o art. IV, do artigo 7º do Regimento

deste Instituto, aprovado pelo Decreto n.º 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 24-61 — Tornar sem efeito a Portaria nº 19-61 de 5 de setembro de 1961, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 23 de setembro de 1961 que dispensou Sophia Helena Bizotto Villar, a partir de 22 de agosto de 1961, nos termos do Artigo 75, item I da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Bibliotecária nível 12, da Tabela de Pessoal deste Instituto — Mário Vianna Dias, Presidente em exercício.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960;

Nº 102-GP — Homologar o convênio, objeto do P. SSR-887-61, celebrado em 11 de julho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Camoanga do Rio de Janeiro, visando a implantação de um programa de desenvolvimento e organização da comunidade na área de atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução n.º 493-CN, de 7 de maio de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Em nome do Convênio que entre si firmaram o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Camoanga do Rio de Janeiro, objetivando a implantação de um programa de desenvolvimento e organização da comunidade na área de atuação daquela Associação Rural.

Em onze dias do mês de julho de 1961, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Amaral Peixoto, 171 — 7º andar Conjunto 701, do Estado do Rio de Janeiro, presentes, de um lado, o Conselho

Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro, designado simplesmente CR/RJ, representado pelos Sr. Francelino Bastos França e Alberto Ravache, respectivamente Presidente e Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, e de outro lado, a Associação Rural de Camoanga, designada simplesmente AR/Campo, representada pelo Sr. Lenício Vianna da Cruz e José Avelino da Paixão, este por procuração outorgada a quem, respectivamente, Presidente e Tesoureiro, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — Objetiva o presente convênio a realização de estudos e Pesquisa na área de atuação da Associação Rural de Camoanga, tendo em vista a implantação futura de um programa de desenvolvimento e organização da comunidade.

**Parágrafo único:** — O local, dentro da área de atuação da AR/Campo, para se iniciar o programa, deverá ser escolhido mediante estudo técnico e de comum acordo com a Associação Rural.

**Cláusula Segunda:** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1961 e será contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** — Caso seja de interesse de ambas as partes, este convênio poderá ser prorrogado, mediante avaliação, aprovada pelo Departamento Técnico-Administrativo do SSR.

**Parágrafo segundo:** — A inobservância, por qualquer parte contratante, das cláusulas deste convênio, implicará na rescisão do mesmo, sendo devolvido ao CR/RJ o restante da verba ainda não aplicada.

**Cláusula Terceira:** — Caberá a execução do programa a técnico escolhido

de de comum acordo pelas partes contratantes, cabendo à AR/Campo, oferecer-lhe as condições necessárias ao trabalho.

**Cláusula Quarta:** — O CR/RJ se obriga a:

- orientar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica, dentro de um programa devidamente estudado com o DTA, que fará parte integrante deste processo;
- adquirir o veículo necessário ao trabalho da equipe e fornecer, por empréstimo, seu equipamento audiovisual;
- suprir as despesas decorrentes da manutenção de veículo, bem como aquelas referentes ao pessoal técnico;

**Cláusula Quinta:** — São obrigações da AR/Campo:

- fornecer sede e instalação necessárias ao trabalho da equipe;
- emprestar toda colaboração necessária ao bom andamento do programa;
- contratar o pessoal devidamente habilitado à execução do programa em cursos para tal fim promovidos pelo SSR.

**Cláusula Sexta:** — O CR/RJ, para ocorrer às despesas com o presente convênio, dispõe da quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para os seguintes fins:

|                                                              | Cr\$         |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 1. Aquisição de um jeep                                      | 554.800,00   |
| 2. Pagamento de auxílios de comunidade                       | 256.000,00   |
| 3. Outras despesas com atividades necessárias à equipe local | 95.200,00    |
| 4. Material de consumo                                       | 10.000,00    |
| 5. Combustível e lubrificantes                               | 50.000,00    |
| 6. Despesas mídias de pronto pagamento                       | 14.000,00    |
| 7. Seguro do veículo                                         | 20.000,00    |
| Total                                                        | 1.000.000,00 |

**Parágrafo Único:** — A despesa referida nesta cláusula correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais, do Orçamento do CR/RJ para o exercício de 1961.

**Cláusula Sétima:** — Os recursos para pagamento do pessoal e despesas com atividades necessárias ao trabalho da equipe local, de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. em Campos, em nome e à disposição da Associação Rural, devendo ser movimentada pelo Presidente da AR e pelo Técnico escolhido, de acordo com a cláusula Terceira.

**Parágrafo Único:** — A AR/Campo obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/RJ.

**Cláusula Oitava:** — A AR/Campo apresentará ao CR/RJ, de 3 em 3 meses, a prestação de contas referente ao período, independentemente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou avaliação, que poderá, em qualquer época, fazer o CR/RJ às áreas de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** — Todos os bens de natureza permanente, como móveis imóveis semovíveis etc., que venham a ser adquiridos por via de presente convênio, constituirão patrimônio do CR/RJ, revertendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

**Parágrafo segundo:** — Os relatórios referentes ao convênio deverão ser em número de três (3), circunstanciados nos trabalhos realizados no Município, e correlatos ao período mais distinto do trabalho.

**Cláusula Nona:** — O nome do Serviço Social Rural — CR/RJ — deverá constar — obrigatoriamente — de trabalhos, cartazes, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim todo e qualquer trabalho de divulgação seguido do nome da AR/Campo.

E para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo, que lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, vai por todos assinado. — (as) Francelino Bastos França — Alberto Ravache — Lenício Vianna da Cruz — José Avelino da Paixão — (illegível).

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão realizada em 19 de outubro de 1960;

Nº 103-G1 — Homologar o convênio objeto do P. SSR 1 802-60, celebrado em 6 de junho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Vale do Rio Pardo-Cerqueira Cesar, sobre implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 191-CN de 31 de maio de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
in pressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 50,00

Ano . . . . . Cr\$ 96,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 39,99

Ano . . . . . Cr\$ 76,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural do Vale do Rio Pardo — Cerqueira Cesar.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sita à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR/SP, representado pelo seu Presidente, Sr. Gabriel Perez Figueiredo, e pelo Sr. Rosely Ribas da Costa, respondendo pelo expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Associação Rural do Vale do Rio Pardo — Cerqueira Cesar, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº 295, na cidade de Cerqueira Cesar, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob número 51 — Liv. Anº, fls. 77-78 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca, de Avare representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. José Pelleissone e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Halmilton Martinez, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes: **Cláusula Primeira:** O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atração de Associação Rural do Vale do Rio Pardo — Cerqueira Cesar, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se estende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em 18 de novembro de 1960, sem solução de continuidade, tendo em vista o que então, ficou estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do aludido contrato. **Cláusula Segunda:** O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1961, podendo ser prorrogado. **Parágrafo único.** — Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas. **Cláusula Terceira:** O CR/SP será o coordenador do Convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implan-

tação e execução do programa na respectiva área de atuação. **Parágrafo único:** A supervisão e orientação dos técnicos treinados, indicado pelo CR/SP. **Cláusula Quarta:** O preparo do pessoal técnico de que trata a cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR/SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de dois (2) meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino complementado com um estágio prático. **Parágrafo Primeiro:** O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR/SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Noções de Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho do Grupo, Relações Humanas, Filosofia e Estrutura de Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural e Cooperativismo, Associativismo, Extensão, Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-Visuais. **Parágrafo Segundo:** O selecionados a serem treinados, cujo número e categoria será determinado pelo CR/SP, formarão a equipe municipal, restrita sua escolha entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas. **Parágrafo Terceiro:** Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela Associação Rural, mediante critério a ser fixado pelo CR/SP, que procederá a uma seleção final para fins de matrícula. **Parágrafo Quarto:** Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento são custeadas pelo CR/SP. **Cláusula Quinta:** Caberá à AR o pagamento do curso ensal ao seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte. **Parágrafo único:** Por ocasião da matrícula, os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR/SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um

milhão de cruzeiros) da dotação 1.1.3.39 — Outros Serviços — do Orçamento do CR/SP, no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se a) — pagamento do pessoal da equipe; b) — custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais. **Parágrafo único:** Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositadas na Caixa Econômica Federal do município, em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos. **Cláusula Sétima:** Tão logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR/SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação da AR. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR/SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes. **Cláusula Oitava:** A AR obriga-se especialmente: a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho; b) custear as despesas com material de escritório e outras que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta; c) apresentar ao CR/SP, de dois em dois meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente de direito, que se reserva o CR/SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas; d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico Administrativa do CR/SP. **Cláusula Nona:** O CR/SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal. **Cláusula Décima:** Todos os bens de natureza permanente, já adquiridos ou que eventualmente venham a sê-lo com recursos deste e do convênio anterior, passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural

CR/SP, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual. **Cláusula Décima Primeira:** O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de todas as publicações, flâmulas e, bem assim todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução segundo o nome da Associação Rural representando-se o CR/SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes. E por assim estarem de acordo, eu Olavo de Lima Rocha, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que li e achado conforme pelas partes, e presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de ser de acordo com o Artigo 12 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955. São Paulo, 6 de junho de 1961. (as.) Gabriel Perez Figueiredo, (as.) José Pelleissone, (as.) Halmilton Martinez, (as.) José Pelleissone. — Testemunhas: Lourenço Grant Jr. — (as.) Illegíveis.

### PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 4ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 117-GP — Homologar o convênio objeto do P.SSR-4.887-60, celebra em 23 de agosto de 1961, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Missão Dominicana do Ajudante, objetivando instalação de em sora rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 547-C de 2-8-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

mo de Convênio que entre si fazem o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Missão Dominicana do Araguaia, objetivando instalação de emissora rural.

Os vinte e três dias do mês de agosto, do ano de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Rua Santa Amaro, 28, presentes, de um lado o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, adiante designado simplesmente CN/SSR, representado pelo Sr. Presidente Osvaldo de Souza Martins, e de outro a Missão Dominicana do Araguaia, representada pelo Sr. Tomás Balduino O. P., adiante designada apenas Missão, ficou estabelecido este contrato que obedecerá às cláusulas e condições seguintes: —

**Cláusula Primeira:** — Objetiva o presente convênio promover a educação base para o Vale do Araguaia através do sistema de Radiodifusão na área de atuação da Missão. — **Cláusula Segunda:** — A duração do contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser renovado mediante assentimento das partes até dias antes do seu término. — **Parágrafo Único:** — Este convênio será rescindido pela não observância a qualquer de suas cláusulas. —

**Cláusula Terceira:** — Caberá à Missão promover a instalação da emissora, bem como executar os programas preliminares à implantação da rádio e envolver os trabalhos educativos na área de sua atuação. — **Parágrafo Único:** — O planejamento das atividades de que trata esta cláusula deve ser submetido aos órgãos técnicos do SSR. — **Cláusula Quarta:** — O SSR compromete-se a dar assistência técnica e supervisionar as atividades de que trata a Cláusula Terceira, quando julgar necessário. —

**Cláusula Quinta:** — Para efeito do disposto na Cláusula Terceira o SSR colocará à disposição da Missão uma importância de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil cruzeiros) de uma só vez, dentro de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura. — **Parágrafo Único:** — A despesa referida nesta Cláusula correrá conta da dotação 113.99 — Outros Vínculos Contratuais — do Orçamento CN/SSR. — **Cláusula Sexta:** —

Ido do interesse da Missão a educação do homem rural será outorgada ao SSR prioridade para firmar novo convênio se assim interessar aos seus programas de trabalho. — **Cláusula Sétima:** — A Missão se compromete a apresentar uma completa comprovação aplicação de recursos de que trata a Cláusula Quinta no fim do exercício financeiro correspondente, obedecendo às exigências do Regulamento de Contabilidade Pública da União e mais as exigências da Divisão Financeira do SSR. — **Cláusula Oitava:** —

O SSR reserva o direito de utilizar qualquer área do programa, para treinamento de pessoal da Autarquia, decidido o regime de trabalho da área. — O presente convênio foi autorizado pela Resolução CN-547, de 15 de agosto de 1961, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e, para a validade do que ficou condicionado, lavrou-se este termo, que pelas partes e testemunhas e

ado conforme, é por todos assinado. — **Em tempo:** O presente convênio também assinado pelo Doutor O Salles Machado, Geral do Departamento Técnico Administrativo do Serviço Social Rural.

RTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1961

Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve;

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1961;

118-GP — Homologar o convênio, feito do P. SSR. 4.254-59, celebra-

do em 6 de junho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de São Carlos, objetivando a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 490-CN, de 31-5-60.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — **Osvaldo de Souza Martins** — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de São Carlos.**

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo, sita à Avenida Angélica nº 752, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor Gabriel Perez Figueiredo, e pelo Senhor Roseny Ribas da Costa, respondendo pelo expediente da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Associação Rural de São Carlos, com sede à Rua São Sebastião, nº 1.964, na Cidade de São Carlos, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob o número 72, Livro 1, folhas 47, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos, representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Senhor José Dyonísio Picchi e pelo Diretor Tesoureiro, Senhor Joaquim da Rocha Medeiros, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente Convênio objetiva a implantação e

execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área de atuação da Associação Rural de São Carlos. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no Convênio assinado entre as partes em setembro de julho de 1960, sem solução de continuidade, tendo em vista o que ficou estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do aludido contrato.

**Cláusula Segunda:** — O presente convênio terá duração até 31 de dezembro do corrente ano de 1961, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Único.** Será rescindido este Convênio sempre que qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

**Cláusula Terceira.** O CR/SP, será o coordenador do convênio, cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe treinada, promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

**Parágrafo Primeiro.** A supervisão e orientação dos trabalhos da equipe e a responsabilidade na execução dos serviços ficarão a cargo de um dos técnicos já treinados, indicado pelo CR/SP.

**Parágrafo Segundo.** A equipe treinada para atuar na área municipal, deverá apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, o programa de trabalho a ser executado, acompanhado de minuciosa demonstração das despesas previstas. O programa terá sua execução iniciada tão logo seja aprovado pelo CR/SP, que poderá introduzir-lhe as modificações aconselháveis.

**Cláusula Quarta:** — O CR/SP, para ocorrer às despesas com a execução deste convênio, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR/SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recur-

sos aqui previstos, destacam-se: a) — pagamento do pessoal da equipe; b) — custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) — custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

**Parágrafo Único.** Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. da Caixa Econômica Federal do município, em nome e disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através de seu Presidente e do Tesoureiro na forma dos respectivos Estatutos.

**Cláusula Quinta:** — A AR, obriga-se especialmente:

a) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;

b) custear as despesas com material de escritório e outras que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas na Cláusula Quarta;

c) apresentar ao CR/SP, de dois em dois meses, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR/SP, de obter, prontamente, quaisquer informações e fiscalizar a todo tempo os serviços e despesas.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR, e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.

**Cláusula Sexta:** — O CR/SP, se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

**Cláusula Sétima:** — Todos os bens de natureza permanente já adquiridos ou que venham a sê-lo com recursos deste e do Convênio anterior passarão imediatamente a constituir patrimônio do Serviço Social Rural — CR/SP, revertendo à sua posse direta, uma vez esgotado o prazo contratual.

**Cláusula Oitava:** — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo — deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do Programa em execução, seguido do nome da Associação Rural, reservando-se o CR/SP, o direito de estabelecer, para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, eu Olavo A. de Lima Rocha, Secretário do Conselho, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, vai por todos assinado. Isento de selo de acordo com o Artigo 12, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 6 de junho de 1961. — **Gabriel Perez Figueiredo**, — (as) **Régivel** — (as). **Ilegível** — **J. R. Medeiros** — Testemunhas: — **Lourenço Grandio Jr.** — (as.) **Ilegível**.

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 120-GP — Homologar o convênio, objeto do PSSR-838-61, celebrado em 18 de julho de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Est. do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implantação de um programa de Desenvolvimento e Organização de Comunidade na área de influência daquela Associação Rural, de acordo com a autorização dada

## CÓDIGO ELEITORAL

Lei n.º 2.580, de 25-7-1956 —  
Altera dispositivos do Código  
Eleitoral e dá outras providências

DIVULGAÇÃO Nº 734

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

pela Resolução nº 461-CN, de 5 de abril de 1961.

O referido convênio anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Térmo do Convênio que entre si fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Rural de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, objetivando a implantação de um programa de Desenvolvimento e Organização de Comunidade na área de influência daquela Associação Rural.*

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural, à Avenida Amaral Peixoto nº 171 — 7º andar, conjunto 701, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, os Srs. Francelino Bastos França e Alberto Ravache, respectivamente, Presidente e Diretor da DITA do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominado simplesmente CR/RJ e os Srs. Francisco Pereira Rocha e José Belmiro da Paixão respectivamente Presidente e Tesoureiro, representando a Associação Rural de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, firmam o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: *Cláusula Primeira*: Objetiva o presente Convênio a implantação de programa de Desenvolvimento e Organização de Comunidade na área de atuação de Associação Rural de Angra dos Reis. — *Parágrafo único*: O local, dentro da área de atuação da Associação Rural, para se iniciar o programa, deverá ser escolhido mediante estudo técnico e de comum acordo com a Associação Rural. — *Cláusula Segunda*: O presente Convênio terá duração até 31 de dezembro de 1961. *Parágrafo Primeiro*: O presente convênio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até o seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente. — *Parágrafo Segundo*: Sua rescisão dar-se-á pela não observância quer de suas cláusulas. — *Cláusula Terceira*: O CR/RJ será do coordenador do presente Convênio cabendo à Associação Rural, por intermédio da equipe devidamente treinada pelo CR/RJ, promover a implantação do programa. — *Parágrafo Primeiro*: Inicialmente, a equipe técnica local, se constituirá de dois Auxiliares de Comunidade, treinados pelo CR/RJ. — *Parágrafo Segundo*: O programa será executado pela Associação Rural, sob a orientação de um Supervisor Regional, do CR/RJ. — *Cláusula Quarta*: O CR/RJ se obriga a: a) orientar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica, dentro de um programa devidamente estudado com o DITA e que fará parte integrante deste Convênio; b) ceder por empréstimo veículos e equipamentos áudio-visuais necessários aos trabalhos da equipe; c) suprir as despesas decorrentes a manutenção de veículos, bem como aquelas referentes a pessoal técnico. — *Cláusula Quinta*: Caberá a Associação Rural: a) fornecer sede e instalação para o programa; b) emprestar toda a colaboração necessária ao bom andamento do programa; c) contratar pessoal previsto e necessário à execução do programa. — *Cláusula Sexta*: O CR/RJ para ocorrer as despesas com o presente Convênio, disporá da importância de Cr\$ 591.400,00 (quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos cruzeiros), para os seguintes fins: pagamento do pessoal da equipe local e outras despesas com atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e seguro dos bens adquiridos. — *Parágrafo Primeiro*: A despesas referida nesta cláusula correrá a conta da dotação 113.99 — (outros serviços contratuais) do Orçamento de CR/RJ. — *Cláusula Sétima*: Os recursos para o pagamento do pessoal e despesas

com atividades necessárias ao trabalho da equipe local de que trata a cláusula anterior, serão depositados na Agência local do Banco do Brasil S. A. em nome e a disposição da Associação Rural, tão logo seja o presente Convênio homologado pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural. — *Cláusula Oitava*: A Associação Rural apresentará ao CR/RJ, de quatro em quatro meses, relatório circunstanciado, dos trabalhos realizados e, cada três meses, a respectiva prestação de contas, independente de qualquer pedido de informação ou visita para fins de supervisão ou avaliação, que poderá em qualquer época fazer o CR/RJ às áreas de trabalho. — *Parágrafo único*: A Associação Rural obriga-se a prestar contas das importâncias recebidas, obedecendo aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/RJ. — *Cláusula Nona*: O CR/RJ se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para o treinamento do seu pessoal. — *Cláusula Décima*: Todos os bens de natureza

permanente como móveis, imóveis, serventes etc. que venham a ser adquiridos por via do presente Convênio, constituirão patrimônio do CR/RJ, revertendo a sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo. — *Cláusula Décima Primeira*: O nome do Serviço Social Rural CR/RJ deverá constar obrigatoriamente de tabelas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome da Associação Rural. O presente Convênio foi autorizado pela Resolução nº 461, de 5 de abril de 1961 do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional em sessão de 21 de fevereiro de 1961. Para clareza e validade de que ficou convenção, lavrou-se este termo, que lido pelas partes contratantes é achado conforme, vai por todos assinado, independente de sê-lo, na forma do Art. 15, nº VI § 5º da Constituição Federal. (as.) *Francelino Bastos França*. — (as.) *Francisco Pereira Rocha*. — (as.) *José Belmiro da Paixão*. — (as.) *Ilegível*. — (as.) *Ilegível*.

## PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 17 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960 e, tendo vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República contida no E. M. nº 433, de 4 de maio de 1961, publicada no D. O. de 8 subsequente, resolve

Atendendo ao que consta do Processo nº 10.551-61 — U. B.,

Nº 1.526 — Nomear Namyr E. Bar, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão de Regente de Disciplina Autônoma, Classe K, P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F. N. Fil. — C. Aplicação — Disciplina Desenho).

Atendendo ao que consta do Processo nº 10.212-61-U. B.,

Nº 1.528 — Nomear Antônio I. Videla, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, Classe "I" da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F. N. Fil. — Cadeira de Física Geral e Experimental).

Atendendo ao que consta do Processo nº 10.549-61 — U. B.,

Nº 1.529 — Nomear Rubem Douglas da Silva, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão, de Regente de Disciplina Autônoma, Classe K da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F. N. Fil. — C. Aplicação — Disciplina de Física).

Atendendo ao que consta do Processo nº 10.557-61 — U. B.,

Nº 1.530 — Nomear Thereza Pinto, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão, de Regente de Disciplina Autônoma, Classe K da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F. N. Fil. — C. Aplicação — Disciplina de Português e panhol).

## PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 208 — Expedir a presente Portaria a Maurício da Cama H. Auxiliar de Portaria matriculado nº 2.062.430, admitido à contabilidade global, para ocupar, caráter interino, a partir de 1-1-1961, o cargo de Servente de Classe 8-9-60, o cargo de Servente de Classe da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 209 — Expedir a presente Portaria a Irany Vaz de Oliveira, Auxiliar de Chefe de Setor A, matriculado nº 2.062.347, admitido à contabilidade global, para ocupar, caráter interino, a partir de 1-1-1961, o cargo de Servente de Classe 8-9-60, o cargo de Servente de Classe da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

### PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve

Nº 1.228 — Expedir a presente Portaria a Francisco Guilherme, Ascensorista, matrícula nº 2.071.416, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto número 48.921, de 8-9-60, o cargo de Ascensorista, classe "A" da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 1.231 — Expedir a presente Portaria a Sérgio Carvalho Gomes dos Santos, Monitor, contratado, matrícula nº 2.071.419, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Monitor, classe "B", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido. (E. N. E. — Cadeira de Desenho à mão livre).

Nº 1.233 — Expedir a presente Portaria a Arnaldo de Moraes Filho, Instrutor, contratado, matrícula número 1.987.176, que passa a ocupar, a partir de 1-1-1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe I, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido. (F. N. Medicina — Cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológicas).

### PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês e tendo em vista a autorização do Senhor Pre-

sidente da República contida no D. O. de 15 de maio de 1961, resolve

Nº 1.413 — Nomear o Professor Djacir Lima Menezes, Catedrático, EC-501, do Q. P. do M. E. C., matrícula nº 217.529, para exercer o cargo em comissão de Diretor-CC-4, da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, criado no Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, pelo Decreto nº 48.583, acima referido.

### PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve

Nº 1.416 — Expedir a presente Portaria a Jack Schechtmann, Monitor, contratado, matrícula nº 1.082.872, que passa a ocupar, a partir de 1 de janeiro de 1961, o cargo de livre nomeação e demissão, de Monitor, classe "B", do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido. (E. N. E. — Cadeira de Mecânica Precedida de Cálculo Vetorial).

### PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida na E. M. nº 433, de 4 de maio de 1961, publicada no D. O. de 8 subsequente, resolve

Atendendo ao que consta do processo nº 10.213-61 — U. B.

Nº 1.520 — Nomear Nicim Zagury, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão de Instrutor, classe "I", da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F. N. Fil. — Cadeira de Física Geral e Experimental).

Nº 210 — Expedir a presente Portaria a Lydia Albuquerque Jupy, Auxiliar de Chefe de Setor A, matrícula 2.062.348, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 211 — Expedir a presente Portaria a Lygia Pereira, Auxiliar de Chefe de Setor A, matrícula número 2.062.349, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 212 — Expedir a presente Portaria a Damiano Silva, Auxiliar de Chefe de Setor B, matrícula número 2.062.350, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 213 — Expedir a presente Portaria a Carmelita Dias Moreira, Auxiliar de Chefe de Setor B, matrícula 2.062.351, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 214 — Expedir a presente Portaria a Leovegildo Elias de Souza, matrícula nº 2.062.309, admitido à conta de dotação global e preparado por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 215 — Expedir a presente Portaria a Mozart Gouvêa da Silva, Servente, matrícula nº 1.049.235, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 216 — Expedir a presente Portaria a Silvino Balbino de Oliveira, Servente, matrícula nº 2.062.310, admitido à conta de dotação global e preparado por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 217 — Expedir a presente Portaria a Severino Policarpo Filho, Servente, matrícula nº 2.062.463, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 218 — Expedir a presente Portaria a Laura Correa Gomes, Servente, matrícula nº 2.062.459, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de

Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 219 — Expedir a presente Portaria a Diva Ponce de Cadernas, Servente, matrícula nº 2.062.376, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 220 — Expedir a presente Portaria a Elza da Silva, Servente, matrícula nº 2.071.353, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 221 — Expedir a presente Portaria a Joana Ribeiro de Oliveira, Servente, matrícula nº 2.035.991, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 222 — Expedir a presente Portaria a Ademar da Silva, Servente, matrícula nº 2.062.374, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 223 — Expedir a presente Portaria a Coriolano Alcântara Corrêa, Servente, matrícula nº 2.062.373, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 224 — Expedir a presente Portaria a Olívio Ribeiro de Oliveira, Servente, matrícula nº 2.062.368, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 225 — Expedir a presente Portaria a Agripino Ribeiro de Oliveira, Servente, matrícula nº 2.062.372, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 226 — Expedir a presente Portaria a Orealino Gomes da Silva, Servente, matrícula nº 2.062.369, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 227 — Expedir a presente Portaria a Antonio Victor de Deus Fer-

reira, Servente, matrícula número 2.062.326, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 228 — Expedir a presente Portaria a José Carlos Leopoldo dos Santos, Servente, matrícula nº 2.062.367, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 229 — Expedir a presente Portaria a Ernesto de Souza, Servente, matrícula nº 2.062.469, admitido à conta de dotação global e preparado por força da Lei nº 3.483, de 8-12-58, para ocupar, a partir de 1-1-61, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 230 — Expedir a presente Portaria a Luiz Hélio Ignácio Alves, Servente, matrícula nº 2.062.470, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 231 — Expedir a presente Portaria a Tito Chagas Alves, Servente, matrícula nº 2.062.434, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 232 — Expedir a presente Portaria a Gilberto Antonio Nizzo, Servente, matrícula nº 2.062.439, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 233 — Expedir a presente Portaria a Milton Sérgio do Carmo, Servente, matrícula nº 2.062.431, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 234 — Expedir a presente Portaria a Paulo Credie, Servente, matrícula nº 2.062.432, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 235 — Expedir a presente Portaria a Haroldo de Freitas Camacho, Servente, matrícula nº 2.032.436, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 236 — Expedir a presente Portaria a Carlos de Aguiar Pinto, Servente, matrícula nº 2.062.435, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do Decreto nº

## IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 3.898 — de 19-5-61

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 257 — Expedir a presente Portaria a Maurício da Conceição, Servente, matrícula nº 2.082.428, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 233 — Expedir a presente Portaria a Maria da Glória Dantas Alves, Servente, matrícula nº 2.062.441, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 239 — Expedir a presente Portaria a Elizabeth de Azevedo, Servente, matrícula nº 2.062.493, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 240 — Expedir a presente Portaria a Júlio da Silva Filho, Servente, matrícula nº 2.063.498, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 241 — Expedir a presente Portaria a Haroldo Rodrigues Sandin, Servente, matrícula nº 2.062.495, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 242 — Expedir a presente Portaria a José Perti, Servente, matrícula nº 2.062.494, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 243 — Expedir a presente Portaria a Denancy Pontes, Servente, matrícula nº 2.062.496, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

#### PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Rector da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do decreto nº 49.583, de 22-12 de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 261 — Expedir a presente Portaria a Thereza Carvalho Barbosa, Servente, matrícula nº 2.062.342, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do de-

creto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

Nº 262 — Expedir a presente Portaria a Zélia dos Santos, Servente, matrícula nº 2.082.343, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe A, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

#### PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1961

O Rector da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do decreto nº 49.583, de 22-12 de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 793 — Expedir a presente Portaria a Sebastião Garcia de Mattos, Servente, matrícula nº 2.062.417, admitido à conta de dotação global, para

ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto número 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe "A", da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

#### PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Rector da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do decreto nº 49.583, de 22-12 de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 1.142 — Expedir a presente Portaria a Estela dos Santos, Servente, admitido à conta de dotação global, para ocupar, em caráter interino, a partir de 1-1-61, nos termos do decreto nº 48.921, de 8-9-60, o cargo de Servente, classe "A", da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo decreto nº 49.583, acima referido.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### Departamento de Previdência

##### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dias 4 a 7 de abril de 1961

Habilitações homologadas pelo Senhor Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para efeitos do disposto nos artigos 6º e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado de Guanabara

HBP — 13.39 — Armando Modesto Neves — Filhos Clarisse (1/12), Neuza (1/12), Léa (1/12) e Rubens (1/12), de acordo com o parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP — 14.61 — Hugo Salgado — Filha Rosemar, ao valor integral do pecúlio, de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBP — 15.40 — José Paz de Melo — Dona Ana Maria Paz de Melo, ao valor integral do pecúlio, de acordo com o parecer da Procuradoria e conclusão da D.P.S.

Dia 12-5 a 18-5-61

Estado da Guanabara

HBP — 1.531 — Amadeu Braz — Edith (1/6), Hilda (1/6) e Augusto (1/6), filhos do ex-segurado Amadeu Braz, de acordo com o parecer da Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP — 1.965 — Jayme Ferreira Coelho — Face ao parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Maria de Lourdes (1/8), Maria Cândida (1/8), Manoel (1/8), Moacyr (1/8), Maria da Conceição (1/8), Maria Helena (1/8), Maria Rosário (1/8), Hildeberto (1/8), beneficiários do ex-segurado Jayme Ferreira Coelho.

HBP — 15.357 — Antônio Bittencourt de Lima — Marylena (2/7), Marly (2/7), Marco Antônio (2/7), Marlene (2/7), Marilda (2/7), filhos do ex-segurado Antônio Bittencourt de Lima, de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS.

HBP — 15.366 — Maurício Gudim — Face ao parecer da 2ª P.P. e conclusões da DPS, homologa a habilita-

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

Portaria nº 92-61 — Declara, para os devidos fins, que o substituto do Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, nos seus impedimentos eventuais, é o Diretor Substituto da Divisão Técnica, símbolo CC-6, Silvestre Gonçalves de Amorim, de acordo com o artigo 35, II, do Regulamento do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 46.002, de 15 de maio de 1959, publicado no "Diário Oficial" da República de 22-5-59.

Portaria nº 137-61 — Conceder a Maria de Lourdes Neves, Escriturária-Datilógrafa, classe F, dois (2) meses de licença especial, nos termos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, compreendendo o período de 1 de abril a 31 de maio de 1961.

Port. 201-61 — Autorizar seja paga ao Contínuo, classe F, efetivo, João Alves de Carvalho, a importância de Cr\$ 19.264,80 (dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes à gratificação adicional de 15% sobre os seus vencimentos mensais, a que faz jus no período de 28-5-59 a 18 de janeiro de 1961, de vez que retroagiu a 27-5-59 a complementação dos seus 20 anos de serviço público.

Port. 202-61 — Dispensar, a pedido, Nair Cesar Coaracy, Oficial Administrativo, classe H, da função de Chefe da Seção de Estatística e Documentação (SED), símbolo FG-4, que vinha exercendo de acordo com a Portaria nº 178-60, de 11 de julho de 1960.

Port. 203-61 — Designar Joaquim Teixeira de Amorim, Oficial Administrativo, classe K, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística e Documentação (SED), símbolo FG-4, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60,

ção de Maria Carolina, filha do ex-segurado Maurício Gudim, ao valor sal do do pecúlio.

HBP — 15.253 — Onio Mário Nunes de Mello — Dona Amélia Nunes de Mello, mãe viúva do ex-segurado Onio Mário Nunes de Mello, de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS.

HBP — 15.130 — Frederico Casado — Sylvia Regina, filha do ex-segurado Frederico Casado, de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS.

HBP — 15.405 — José Lucas Castelo Branco — Face ao parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Bernardo Lucas (1/14), Laura Flôrência (1/14), Lucas (1/14), José Lucas (1/14), Gracilar (1/14), Joventina (1/14), Francisco Lucas (1/14), filhos do ex-segurado José Lucas Castelo Branco.

HBP — 23.779 — Manoel Marques Ferreira — Dona Maria Lacerda, beneficiária de família de acordo com o parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS.

Paraná

HBP — 14.216 — Antônio Francisco de Alencar — Face ao parecer da 2ª P.P. e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Francisco (1/11), Dulce (1/11), Hilda (1/11), Lorna (1/11), Emília (1/11), Maria Madalena (1/11), Francisco de Assis (1/11), Maria da Glória (1/11), Sebastião (1/11), José de Arimatéa (1/11) e Maria Lora (1/11), beneficiários do ex-segurado Antônio Francisco de Alencar.

Port. 204-61 — Determinar o aforamento, das respectivas funções, Diretor da Divisão Técnica, para CC-6, Antônio Pádua de Miranda Mota.

Port. 205-61 — Designar Silvestre Gonçalves de Amorim, Assessor Administrativo, padrão N, para substituir o Diretor da Divisão Técnica, Antônio Pádua de Miranda Mota, enquanto perdurar o afastamento deste, de acordo com a Portaria nº P-61 desta data.

Port. 206-61 — Designar Nair Coaracy, Oficial Administrativo, classe H, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Serviços Gerais, símbolo FG-5, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11 de julho de 1960.

Port. 208-61 — Conceder ao Diretor, classe G, José Carlos Porto Silva, uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), em virtude do disposto na Portaria nº 65-61, de 27 de janeiro de 1961.

Port. 210-61 — Cancelar a Portaria nº 146-61, de 4-4-61, que designou Lício Kroeber Amaro, Oficial Administrativo, classe L, para servir aos Diretores das Divisões Técnica e de Serviços Gerais.

Port. 211-61 — Autorizar seja mensalmente, a partir do mês de maio próximo, ao Inspetor classificado José Carlos Porto da Silva, o rio-família de Cr\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o art. 11 da Lei nº 3.326, de 23 de novembro de 1960.

Port. 212-61 — Fica outrossim autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), correspondente ao rio-família a que o mesmo faz jus no período de dezembro de 1960 a de 1961.

Port. 213-61 — Autorizar o pagamento da gratificação especial de

vel universitário, com efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano, aos ocupantes dos cargos abaixo discriminados:

Procurador de 1ª Categoria — 25% sobre os vencimentos mensais.

Procurador de 2ª Categoria — 25% sobre os vencimentos mensais.

Médico, classe — 25% sobre os vencimentos mensais.

Engenheiro, classe N — 25% sobre os vencimentos mensais.

Químico classe K — 20% sobre os vencimentos mensais.

Port. 92-61 — Designar os funcionários Joaquim Teixeira de Amorim, Mário Mendes da Silva e Waldemar Sampaio Brandão, para constituírem a Comissão de Concorrência Pública com o fim de promover a cessão da cota e do saldo da cota relativos ao ano salinero 1960-61, da Salina Experimental de Aracaju ... (SI-7), de propriedade do I. B. S., nos termos da Resolução nº 17-61, de 19-5-61, cabendo ao primeiro presidente e ao terceiro secretário a mesma comissão.

Portaria nº 217-61 — Colocar a disposição do Governo do Território Federal do Rio Branco, sem quaisquer ônus para este Instituto, o Escriturário-Dactilógrafo, classe E, Aziz Teófilo Calife.

Portaria nº 219-61 — Colocar a disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sem quaisquer ônus para este Instituto, o Escriturário-Dactilógrafo, classe E, Nelly Maria de Faria.

Portaria nº 221-61 — Designar, o credenciado Benedito Pereira de Souza (Portaria nº 184-61, de 29 de abril de 1961), para prestar serviços, na qualidade de Atendente, à assistência social aos trabalhadores de salinas e suas famílias, domiciliados no município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, e aos servidores lotados na Delegacia do I.B.S. em Natal, percebendo a título de pro labore, mensalmente, a importância de ..... Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Portaria nº 222-61 — Aposentar, com vencimento integral, a partir de 1 de junho de 1961, o Escriturário-Dactilógrafo, classe E, Maria de Nazaré Afonso, devendo o pagamento dos proventos respectivos ocorrer à conta da verba 2.0.00 — Transferências, consignação — 2.3.00 — Inativos, Sub-convênios 2.3.01 — Aposentados e 2.3.05 — Salário-família, do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, em sessão de 6 de dezembro de 1960 (ata nº 90-60).

Portaria nº 225-61 — Cancelar, com efeito a partir de 1-7-61 a Portaria nº 178-61 de 29-4-61, mediante a qual foi credenciado José Vieira Ibiapina para prestar serviços profissionais aos trabalhadores de salinas e suas famílias.

Portaria nº 227-61 — Aplicar ao Inspetor, classe F, Antônio Pires Gonçalves de Medeiros, a pena de reprecensão, por haver, com infringência do disposto no item 3. K, da Ordem de Serviço número 41-33, de 12 de dezembro de 1941, representado o I.B.S., sem autorização superior, no Encontro Regional de Abastecimento realizado no corrente mês em Recife (Pernambuco), e apresentado ao mesmo o trabalho parcialmente reproduzido na citada edição do *Jornal do Comércio* em que faz críticas a este Instituto, exorbitando dos deveres e atribuições que lhe são afetos.

Portaria nº 235-61 — Tornar sem efeito, para todo e qualquer fim, a Portaria nº 97-61, de 24-3-61, pela qual foi aposentado Meneval Dantas no cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Administrativo, padrão "J". Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 24-3-61, ou seja, à data da Portaria nº 97-61.

Portaria nº 236-61 — Exonerar, a pedido, Meneval Dantas, do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Administrativo, padrão J, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, que vinha ocupando de acordo com a Portaria nº 88-54, de 10-6-54.

Portaria nº 238-61 — Autorizar seja atribuída, a partir do corrente mês, ao Oficial Administrativo classe "H", efetivo, Yvone Pontes, uma gratificação adicional de Cr\$ 2.330,60 (dois mil, trezentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos) mensais, equivalentes a 15% sobre os seus vencimentos de Cr\$ 15.537,60 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos). Fica, outrossim, autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 3.608,70 (três mil, seiscentos e oito cruzeiros e setenta centavos), correspondente à gratificação adicional a que a mesma fez jus, no período de 15-5 a 30-6-61, na base de 15% sobre os seus vencimentos mensais.

Portaria nº 240-61 — Autorizar seja atribuída, a partir do corrente mês de julho, ao Inspetor classe "I", efetivo, Diogo Pedroza, uma gratificação

adicional de Cr\$ 2.555,30 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), equivalentes a 15% sobre os seus vencimentos de Cr\$ 17.035,20 (dezesete mil, trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos). Fica, outrossim, autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 1.703,50 (mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente à gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no período de 11-6 a 30-6-61 (20 dias) na base de 15% sobre os seus vencimentos mensais.

Portaria nº 241-61 — Dispensar, a pedido, o Assessor Administrativo, "J", João Jerônimo Cabral Fagundes Filho da função de Delegado Regional do Rio Grande do Norte, padrão FG-3, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Portaria nº 242-61 — Designar o Inspetor, classe "J", Antônio Julimar Ramos de Souza, para exercer a função de Delegado Regional no Rio Grande do Norte, padrão FG-3, do Quadro de Pessoal do Instituto Brasileiro do Sal, aprovado pelo Decreto nº 48.489, de 11-7-60.

Portaria nº 244-61 — Autorizar seja atribuída, a partir do corrente mês de julho, ao Inspetor classe "K", efetivo, Antônio Soares Martins, uma gratificação adicional de Cr\$ 2.229,20 (dois mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos), equivalente a 15% sobre os seus vencimentos de Cr\$ 21.523,60 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros). Fica, outrossim, autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 2.368,10 (dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e dez centavos), correspondente à gratificação adicional a que o mesmo fez jus, no período de 9 a 30-6-61, na base de 15% sobre os seus vencimentos mensais.

Credenciar o Professor João Casado Rodrigues, da Faculdade de Ciências Econômicas de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para, como representante do Instituto Brasileiro do Sal e sem ônus para essa Autarquia, matricular-se e frequentar o Curso de Treinamento em Problemas de Desenvolvimento Econômico da Comissão Econômica para a América Latina.

Portaria nº 248-61 — Declarar, para os devidos fins, que até ulterior de-

liberação, em contrário, o substituto eventual do Chefe da Seção de Estatística e Documentação (S.E.D.) é o funcionário Léda Guerra Leitão, Oficial Administrativo classe "I", em conformidade com o que estabelece o artigo 33, inciso IV, do Decreto número 45.702, de 15-5-59.

Portaria nº 250-61 — Designar Antônio Julimar Ramos de Souza, Delegado Regional e João Jerônimo Cabral Fagundes Filho, Assessor Administrativo, "J", para constituírem Comissão de Concorrência Pública para a venda de um "jeep" modelo 1959, um gravador de som "Grundig" TK-20 e dois motores de pópa, "Pontiac" e "Johnson", de propriedade do I.B.S., cabendo ao primeiro presidente e ao segundo secretário a mesma Comissão.

Portaria nº 254-61 — Cancelar a Portaria nº 64-53, de 24-6-53, pela qual foi designado o Inspetor João Cavalcante Fernandes para a jurisdição do ID2, compreendendo o município de Aracati e a localidade de Farrinha, município de Cascavel.

Portaria nº 255-61 — Designar o Inspetor, classe "G", Manuel da Mota Soares, para a jurisdição do ID2, com sede em Aracati, compreendendo o município de Aracati e, mais a localidade de 12-11-ha. no município de Cascavel, ficando cancelada a Portaria nº 230-61, de 9-5-61.

Portaria nº 256-61 — Determinar que o Inspetor, classe "G", José Cavalcante Fernandes fique adido, até ulterior deliberação, à jurisdição do ID2, em Aracati, Ceará.

Portaria nº 257-61 — Determinar que os Inspetores e demais funcionários, inclusive os contratados, bem como os credenciados, em exercício nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco fiquem diretamente subordinados à Delegacia Regional do I.B.S. em Natal, à qual incumbe supervisionar todos os serviços na área de sua jurisdição, de acordo com o artigo 27, "b", do Regulamento anexo ao Decreto número 46.002, de 15-5-59.

Portaria nº 267-61 — Conceder a Gladys Máttar de Faria, Escriturário-Dactilógrafo, classe "F", 4 (quatro) meses de licença especial, nos termos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, compreendendo o período de 25 de julho a 25 de novembro de 1961.

## IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baseada em  
o Decreto nº 45.431, de 12 de  
fevereiro de 1959. — Circular  
nº 6, de 19 de fevereiro de 1959,  
do Ministério da Fazenda.

**DIVULGAÇÃO N.º 810**

**Preço: Cr\$ 40,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal**

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

**DIVULGAÇÃO N.º 762**

**Preço: Cr\$ 8,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal**

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 110-61

Rodovia: BR-22-MA.

Trecho: Bacabal-Rio Gurupi.

Subtrecho: Estacas 7.850 — 10.350  
(Estacas zero em Bacabal).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 30 do mês de outubro de 1961, na sede do D. N. E. R., na Av. Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 110-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);  
b) Acréscimo ou redução em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte correntes em geral, aprovada pelo Conselho Executivo, em 7-6-61.  
c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;  
d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;  
5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;  
b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (cartidões);  
d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, registro sindical, relativamente aos empregadores, empregados e

# EDITAIS E AVISOS

responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente.

i) provas das que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 27-7-55);

j) A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

k) Cada documento estará selado na forma da lei.

l) A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a empresa tenha executado, para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 600.000m<sup>3</sup> (Seiscentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou superior a 270 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 1.800.000m<sup>3</sup> (um milhão e oitocentos mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

8. A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado da entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços diretos e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

9. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâminas;

2 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com escavo-transportadores (Scrappers).

3 — moto-escavo Transportadores (moto-scrappers) de capacidade rasa igual ou superior a 8m<sup>3</sup>.

1 — Escavador equipado com pá mecânica (schivel) de 0,573m<sup>3</sup> de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,146m<sup>3</sup> de capacidade);

1 — Motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

6 — Transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior);

1 — Compressor de ar de 130 pés cúbicos por minutos;

1 — Betoneira de 300 litros;

1 — Conjunto de formas para Tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

#### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R. no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou títulos de emissão pelo D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais.

9. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.O.S.O. do requerimento de que trata a letra f, do item 5, do Capítulo I do Edital.

10. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

11. Fica sujeita as sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

12. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgado deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

13. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

14. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representadas pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

15. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição de Importância necessária a completar, com os reforços anteriormente precedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

16. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos Serviços

Forma de execução e andamento  
10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22-MA trecho Bacabal-Rio Gurupi subtrecho compreendido entre as estacas 7850-10350 da locação do projeto do D. N. E. R. e compreendem:

a — Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média

provável de 0,250 Km, da ordem de 1.500.000m<sup>3</sup> (um milhão e quinhentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 95%.

Escavação em rocha — 5%.

b — Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (Postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do subtrecho com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c — Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 m de vão livre e similares, com um custo total estimada em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7º, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados a primeira etapa, fixada em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecidos no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados a segunda etapa fica fixado em 290 (trezentos e noventa) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2ª etapa, será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para comprometimento dos trabalhos integrados a segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.

b) período excepcional de chuvas;  
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;  
d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;  
e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10. Capítulo IV, do presente Edital.

#### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:  
a) as Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;  
b) as Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

#### VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), correndo à expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.19.1 do Orçamento da União de 1961, e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º — Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16, deste Edital.

§ 2º — Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no Art. 10 capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

#### VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

#### IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:  
I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigente no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços foram dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis, de 30.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$

200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;  
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;  
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);  
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;  
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

#### XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competente:  
a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;  
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;  
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., aprovada pelo C. E. em 7-6-61.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

#### XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a res-

pectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho, poderá ser examinado, ou adquiridos pelos interessados na Sede do 15º DRR.

29. Os interessados ficam cientes de que o DNER, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial ou na Divisão de Construção do DNER, para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e h, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1961. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CESO.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 111-61

Rodovia: BR-21-MA

Trecho: Peritoró-Porto Franco

Subtrecho: Km 450-500 (Zero em São Luís).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 31 de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 11 de 1961", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:  
a) Nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Acréscimo ou redução, em porcentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplenagem e Obras de arte correntes em Geral.

## CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

E

### LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 520

2ª edição

Preço: Cr\$ 100.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos, pelo Serviço de Reembolso Postal

aprovada pelo Conselho Executivo, em 7 de junho de 1961.

c) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos 2 (dois) terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) Certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades do equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25-7-55);

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3.º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

## II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de Terraplenagem mecânica do Serviço Público, serviços de Terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias, de volume igual ou superior a 480.000m<sup>3</sup> (quatrocentos e oitenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou superior a 255 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 1.440.000m<sup>3</sup> (um milhão e quatrocentos e quarenta mil metros cúbicos) em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1.º — A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2.º — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo características, estado de conser-

vação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

3 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com máquina;

2 — Tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100HP, equipados com escavo-transportadores (scrappers).

3 — moto-escavo-transportadores (moto-scrappers) de capacidade rasa, igual ou superior a 8m<sup>3</sup>.

1 — escavador, equipado com pá mecânica (schovel), de 0,573m<sup>3</sup> de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,145m<sup>3</sup> de capacidade).

1 — motoniveladora de potência (fiação) igual ou superior a 100HP.

6 — Transportadores (caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior).

1 — compressor de ar de 180 pés cúbicos por minuto.

1 — betoneira de 300 litros.

1 — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado de 0,80m a 1,00m (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de 10 (dez) tubos de cada diâmetro por dia.

## III — Caução

3. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão pelo D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor de Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por

cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidos a obra pelo DNER. Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

## IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BE-21-MA, trecho Petrópolis-Pórtico Franco, subtrecho compreendido entre as estacas Km 450-500 da localização do projeto do DNER e compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,250 km, da ordem de ..... 1.200.000,00m<sup>3</sup> (um milhão e duzentos mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos ..... 95%

Escavação em rocha ..... 5%

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cércas (Postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 25% (vinte e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

c) Obras de arte correntes, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 20% (vinte por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea "a".

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º, do art. 7 Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

## V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa, fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 390 (trezentos e noventa) dias consecutivos, contados da

data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2.ª etapa, será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 10. Capítulo IV, do presente Edital.

## VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções, para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D.N.E.R.;

b — a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

## VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba 2-1-01-3-1-1-1-1-18-2 do Orçamento da União de 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 17.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, e lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

## VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 49 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

## IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$ .. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

## X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo, acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da 2ª etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua 1ª etapa executiva-financeira.

## XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da

Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo C. E. em 7.6.61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

## XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquiridos pelos interessados na Sede do 15º DRT.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7.6.61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial ou na Divisão de Construção do DNER, para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.E.G.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

### Conselho Universitário

#### RESOLUÇÃO Nº 8-61

Altera o Regimento da Faculdade Nacional de Arquitetura

De ordem do Magnífico Reitor, tor- no público que o Conselho Universitário, em sessões de 18 de maio e de 13 de julho de 1961, tendo em vista o que consta do processo nº 6.751-61 — U. B., resolveu aprovar as seguintes alterações no Regimento Interno da Faculdade Nacional de Arquitetura:

1) Dar nova redação aos artigos 4º, 7º e 82. Assim.

“Art. 4º — O Curso de Arquitetura da Faculdade compreende as seguin-

tes cadeiras, providas cada uma por um professor catedrático:

I — Matemática Superior;

II — Mecânica Racional — Grafo-estática;

III — Geometria Descritiva;

IV — Sombras — Perspectiva — Estereotomia;

V — Materiais de Construção — Estudo do Solo;

VI — Técnica de Construção — Topografia;

VII — Arquitetura Analítica (duas partes)

VIII — Teoria da Arquitetura;

IX — Composições de Arquitetura (duas partes);

X — Grandes Composições de Arquitetura (duas partes);

XI — Arquitetura do Brasil;

XII — Urbanismo — Arquitetura Paisagista;

XIII — Resistência dos Materiais — Estabilidade das Construções;

XIV — Concreto Armado;

XV — Sistemas Estruturais;

XVI — Física Aplicada;

XVII — Higiene de Habitação — Saneamento das Cidades;

XVIII — Desenho Artístico;

XIX — Composição Decorativa;

XX — Modelagem;

XXI — História da Arte — Estética;

XXII — Legislação — Economia Política;

XXIII — Organização do Trabalho — Prática Profissional.

§ 1º — Junto à cátedra de Desenho Artístico, e regida por um professor nomeado na forma da legislação vigente, funcionará a disciplina de Desenho Arquitetônico — Técnica de Representação.

§ 2º — Junto à cátedra de Teoria da Arquitetura, e regida por um professor nomeado na forma da Legislação vigente, funcionará a disciplina de Sociologia.

Art. 7º — O Curso de Urbanismo obedecerá à seguinte seriação:

#### Primeiro Ano

1. Planificação Regional e Urbana — I.

2. Evolução Urbana.

3. Urbanologia — Estatística — Documentação Urbanística.

4. Saneamento Urbano e Rural.

## IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773 de 13-1-55.

ENVOLUÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Prço de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## Segundo Ano

1. Planificação Regional e Urbana — II

2. Arquitetura Paisagística

3. Administração Municipal — Serviço de Utilidade Pública.

4. Organização Social e Econômica das Cidades.

5. Tráfego.

“Art. 82 — As cadeiras e disciplinas lecionadas na Faculdade ficam reunidas em sete Departamentos, assim constituídos:

Departamento de Cultura Histórica e Artística

Arquitetura Analítica

Arquitetura no Brasil

História da Arte-Estética

Teoria da Arquitetura.

Departamento de Estética das Construções

Matemática Superior

Mecânica Racional — Grafo-estática.

Resistência dos Materiais — Estabilidade das Construções

Concreto Armado

Sistemas Estruturais

Departamento de Técnica da Construção

Técnica da Construção — Topografia.

Materiais de Construção — Estudo do Solo.

Higiene da Habitação — Saneamento das Cidades.

Física Aplicada.

Departamento de Educação Visual

Geometria descritiva

Desenho Artístico

Sombras — Perspectiva — Estereotomia.

Modelagem

Desenho Arquitetônico. Técnica de Representação.

Departamento de Composição

Composições de Arquitetura

Grandes Composições de Arquitetura.

Composição Decorativa

Departamento de Urbanismo

Administração Municipal — Serviços de Utilidade Pública.

Arquitetura Paisagística

Evolução Urbana

Organização Social e Econômica das Cidades.

Planificação Regional e Urbana (2 partes).

Saneamento Urbano e Rural

Tráfego

Urbanologia — Estatística — Documentação Urbanística.

Urbanismo — Arquitetura Paisagística.

Departamento de Organização

Organização do Trabalho — Prática Profissional.

Legislação — Economia Política

Sociologia.

2) Acrescentar um artigo após o artigo 4º, com o seguinte enunciado:

“Art. ... — O Curso de Urbanismo compreende as seguintes disciplinas, cada uma regida por um professor nomeado na forma da legislação vigente:

1. Administração Municipal — Serviços de Utilidade Pública;

2. Arquitetura Paisagística;

3. Evolução Urbana;

4. Organização Social e Econômica das Cidades;

5. Planificação Regional e Urbana (2 partes);

6. Saneamento Urbano e Rural;

7. Tráfego;

8. Urbanologia — Estatística — Documentação Urbanística.”

3) No artigo 6º, entre as disciplinas de ns. 4 e 5 do segundo ano, acrescentar: “4ª Sociologia”.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 2 de agosto de 1961.

de 1961. Euclides de Souza — Diretor.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00